



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 54, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

[Alterada pela Resolução Consuni nº 30, de 30 de abril de 2024](#)

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.015047/2018-06 e o que ficou decidido em sua 223ª reunião, realizada em 07-11-2018, **resolve:**

~~Art. 1º Aprovar a utilização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e a adesão desta Universidade ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu, para o ingresso com 100% (cem por cento) das vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), a partir do ano de 2019.~~

Art. 1º Aprovar a utilização do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, a adesão desta Universidade ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu e o processo de seleção próprio para ingresso das vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas, a partir do ano de 2019. ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 30, de 30 de abril de 2024](#))

Art. 1º-A Por decisão da Reitoria, outras formas de ingresso podem ser autorizadas, no caso de:

I - regularização do curso após decorrido o prazo de adesão ao SISU;

II - o resultado do ENEM ser divulgado 45 dias ou menos do início do ano letivo na instituição;

III - cursos que não tenham preenchido 100% das vagas na turma inicial no processo seletivo, via SISU. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 101, de 26 de outubro de 2022](#))

Art 1º-B O processo de seleção próprio da UNIFAL-MG de que trata o art. 1º será realizado com até 50% das vagas totais da Instituição, não se ultrapassando 50% das vagas de cada curso.

§ 1º Para a oferta prevista no caput do artigo deve ser composta comissão de acompanhamento do processo seletivo constituída por:

I – Diretor(a) de Processos Seletivos da UNIFAL-MG, como presidente;

II – quatro docentes ou TAEs, com produção acadêmica nas áreas de conhecimento afins ao currículum do Ensino Médio;

III – um representante das escolas públicas de Alfenas, Poços de Caldas ou Varginha;



IV – um representante das escolas privadas de Alfenas, Poços de Caldas ou Varginha;

V – um representante das secretarias municipais de Ensino de Alfenas, Poços de Caldas ou Varginha;

VI – um representante das Superintendências Regionais de Ensino de Poços de Caldas ou Varginha.

a) Os membros previstos no inciso II serão indicados por escrutínio pelo Colegiado de Graduação.

b) Os membros previstos nos incisos III a VI serão indicados por escrutínio em reunião presidida pela Diretoria de Processos Seletivos e em que sejam enviados convites para todas as escolas públicas e privadas e Secretarias Municipais de Educação de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha e para as Superintendências Regionais de Ensino de Poços de Caldas e Varginha, no primeiro semestre de cada ano.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo deve se reunir no primeiro semestre de cada ano subsequente à execução do processo seletivo e emitir relatório de avaliação do último processo seletivo realizado ([Incluído pela Resolução Consuni nº 30, de 30 de abril de 2024](#))

Art. 2º A referida adesão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Consuni, inclusive mediante proposta da Reitoria, de acordo com os interesses e necessidades da Instituição.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-11-2018
02/05/2024
06/05/2024